



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO Nº 458 - CENTRO - TEL.: (18) 3708-8000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

LEI Nº 931/2017

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências"

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais as Entidades abaixo relacionadas:

01 – Irmandade da S. Casa “José Benigo Gomes” Sud Menucci.....	300.000,00
02 – Irmandade da Santa C. de Andradina.....	50.000,00
03 – Grupo Alegria da Terceira Idade.....	20.000,00
Total	370.000,00

Art. 2º – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender o pagamento de despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta Lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....350.000,00

0204 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. a Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....20.000,00



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO Nº 458 - CENTRO - TEL.: (18) 3708-9000 - CEP 13.330-000 - SUZANÓPOLIS - SP

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas final à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2018.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias

Suzanópolis, 30 de Janeiro de 2017.



Valter Crusca Lourenço
P. Municipal